



**TIPO DE CLIENTE**

Particulares

**SEGMENTO-ALVO**

Este produto visa permitir uma solução de poupança, protecção e segurança no futuro, para jovens com idade compreendida entre os 0 e 18 anos.

**VANTAGENS****- Rentabilidade**

O Investimento Jovem é um seguro de capitalização a médio/longo prazo, constituindo uma poupança efectiva com rentabilidade garantida.

**- Poupança Fiscal**

Regime favorável de tributação dos rendimentos no vencimento do contrato.

**RENTABILIDADE**

- Rentabilidade anual garantida para o ano de 2015 de 2,5%;

- Rentabilidade anual mínima garantida nos anos seguintes\*: 80% da taxa Euribor a 12 meses.

\*A Taxa de Juro Bruta Anual Garantida é definida pela Real Vida Seguros, S.A. no início de cada ano civil, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média do último mês da taxa Euribor a 12 meses, não podendo o limite referido exceder os 5%.

**GARANTIAS**

- Em caso de vida da Pessoa Segura – pagamento do Capital Garantido no termo do contrato.

- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato e desde que a mesma tenha idade igual ou superior a 14 anos – pagamento do Capital Garantido na data da participação do óbito, caso a participação seja efectuada após o termo do contrato será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

Se a morte da Pessoa Segura ocorrer até aos 14 anos o contrato mantém-se em vigor e a capitalizar até ao seu termo ou resgate, não havendo lugar a pagamento por morte.

**PRAZO**

Oito anos de duração, no mínimo até aos 18 anos da Pessoa Segura.

**ENTREGA**

Entregas Únicas € 100,00

Entregas Suplementares € 25,00

Entregas Programadas

- Mensais € 15,00

- Trimestrais € 30,00

- Semestrais € 40,00

- Anuais € 50,00

**ENCARGOS**

Comissão de Subscrição 1,25%

Sem Custo de Apólice.

Sem Encargos de Fraccionamento.

**INÍCIO DO CONTRATO**

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é a que ficar a constar nas mesmas.

**BENEFICIÁRIOS**

Em caso de vida, na data de vencimento do contrato, a Pessoa Segura;

Em caso de morte da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, a(s) pessoa(s) indicada(s) nas Condições Particulares, e na falta de indicação, os herdeiros legais da Pessoa Segura.

**RESGATE**

O resgate pode ser solicitado pelo Tomador do Seguro até a Pessoa Segura atingir os 18 anos, data a partir da qual, o Tomador renuncia ao referido direito. Ao atingir os 18 anos de idade, a Pessoa Segura adquire o direito ao pedido de resgate.

Podem ser efectuados resgates totais ou parciais em qualquer momento do contrato.

Comissões de Resgate Antecipado:

- Até ao 3º ano 2,00%;
- 4º e 5º ano 1,00%;
- Após 5º ano 0,25%.

**TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS**

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de:

- 28,0%, se ocorrer até ao 5º ano (inclusive);
- 22,4%,<sup>(1)</sup> se ocorrer do 5º ano e 1 dia ao 8º ano;
- 11,2%,<sup>(1)</sup> se ocorrer após o 8º ano e 1 dia.

<sup>(1)</sup> Desde que, na primeira metade do contrato tenham sido entregues, pelo menos, 35% dos prémios.

**IMPOSTO DE SELO**

O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto de Selo.

**DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO**

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

**RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

**FORO**

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

**LEI APLICÁVEL**

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

**AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Instituto de Seguros de Portugal